



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CÂMARA DE VEREADORES
CUMBE - SERGIPE
APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM 18/11/2022
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 12
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal De Atendimento Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, em consonância com a Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990 e Lei Federal n° 13.824, de 9 de Maio de 2019.

Art. 2º São linhas de ação da política de Atendimento Dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, segurança, transporte, habitação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. Proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos dos adolescentes.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Parágrafo Único - O município aproveitará os espaços e equipamentos públicos já existentes para as programações elencadas neste artigo.

Art. 3° O Município criará, de acordo com a suas disponibilidades financeiras, os programas e serviços a que aludem todos os incisos do artigo 2° desta lei, mediante a apreciação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativas destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar
- d) Abrigo
- e) Liberdade assistida
- f) Semi liberdade
- g) Internação

Art. 4° São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 5° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

política de atendimento em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cumbe dotará o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** Formular a política pública Municipal dos Direitos das crianças e dos adolescentes, definindo prioridades para a realização das ações de proteção, capacitação e aplicação de recursos;
- II.** Zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente;
- III.** Participar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV.** Opinar sobre a conveniência e oportunidade de implantação e/ou implementação de programas e serviços a que se refere os incisos do art. 2º.
- V.** Elaborar o regimento interno do conselho;
- VI.** Definir critérios, formas e meios de fiscalização das ações executadas no município pertinentes a crianças e adolescente;
- VII.** Autorizar a aplicação dos recursos, mediante aprovação do Colegiado;
- VIII.** Conduzir o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;
- IX.** Gerir o Fundo Municipal, liberando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais, de acordo com seu plano de aplicação;
- X.** Fixar critérios de utilização dos recursos do fundo municipal, através da elaboração e aprovação dos planos de ação e aplicação.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XI. Propor modificações nos programas socioeducativos e de proteção às crianças e adolescentes dos órgãos governamentais e não governamentais atuantes no município;

XII. Proceder registro de entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de proteção e sócio educativos, nos termos do art. 90 do ECA.

XIII. Fornecer informações necessárias à elaboração da proposta orçamentaria do poder público municipal para planos e programas de interesse das crianças e dos adolescentes;

XIV. Promover intercâmbio das informações com entidade públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução dos seus objetivos,

XV. Difundir e divulgar amplamente a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantido administrativamente pelo poder público municipal, será constituído de dez membros e seus respectivos suplentes, sendo cinco representantes do poder municipal e cinco representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os Suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente terá a seguinte composição:

I. Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do prefeito;

II. Cinco representantes das organizações não governamentais, legalmente constituídas, ligadas a promoção de direito da criança e do adolescente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Parágrafo único - Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos em assembleia, constituída para esse fim.

Art. 10 No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, os órgãos governamentais e não governamentais elencados no Art. 9º comunicarão ao executivo municipal os representantes designados.

Parágrafo único - As atribuições do presidente, vice-presidente e secretário executivo serão definidas no regimento interno do Conselho.

Art. 11 A função de membros do Conselho municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 A nomeação dos conselheiros será feita pelo prefeito municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - os conselheiros elegerão, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente, pelo mesmo período expresso no *caput* deste artigo, permitida uma única recondução para ambos os cargos.

DA ESTRUTURA

Art. 13 A estrutura do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente será composta:

- I. Colegiado (membros);
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria executiva;
- V. Comissões de trabalho.

Art. 14 O Conselho Municipal manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte técnico administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

funcionários cedidos pela prefeitura municipal, sem perda de vencimento e vantagens.

**DO CONSELHO TUTELAR
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 15 Fica criado o conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Art. 16 O conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º Serão eleitos conselheiros tutelares os 05 (cinco) mais bem votados, sendo suplentes os demais, seguindo a ordem decrescente de votação, no limite de 10 (dez) suplentes.

§2º O eleitor apto a votar, só poderá votar em um único candidato ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 17 A recondução é permitida, consistindo no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente ao qual foi eleito, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, conforme Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

Parágrafo único - O conselheiro tutelar que pretende ser reconduzido poderá permanecer exercendo a função durante o pleito eleitoral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 18 O Município e o Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente se encarregarão de promover a capacitação dos membros do conselho tutelar através de cursos, seminários, com vistas ao aperfeiçoamento dos seus membros para melhor cumprimento de suas funções.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CONDIDATURAS

Art. 19 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do conselho tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, conforme comprovação de registro na ficha do agente de saúde na pasta da família;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Comprovação de não estar sendo processado criminalmente;
- VI. Comprovação de não ter sido condenado em processo penal transitado em julgado;
- VII. Escolaridade ensino médio completo;
- VIII. Obter nota mínima de 50% de acertos em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§1º O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente fica encarregado de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimento específicos, podendo requisitar, caso necessário, a colaboração do Conselho Estadual dos Direitos Da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança E Adolescente publicará edital de convocação para a prova de conhecimento específico, estabelecendo todos os procedimentos para a aplicação da mesma e observando, dentre outras determinações, as constantes neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§3° A prova de conhecimento específico deverá ter no máximo 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha.

§4° A prova de conhecimento específico deverá ser aplicada antes do período de inscrições dos candidatos, o gabarito das questões deverá ser divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação e os resultados em até 05 (cinco) dias úteis após a realização desta.

§5° Além dos requisitos relacionados nos incisos I ao VIII, para os conselheiros investidos no cargo, será obrigatória a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o mandato.

Art. 20 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 21 Os conselheiros serão escolhidos por intermédio do voto direto, secreto e facultativo, de todos os cidadãos do seu município, em processo regulamentado e conduzido pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado pelo Ministério Público desde a sua deflagração.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criará uma Comissão Eleitoral, que será formada pelos membros do conselho, no mínimo de 04 conselheiros, com indicação de um presidente dentre eles, que irá presidir a referida comissão, tendo como finalidade conduzir todo processo eleitoral.

Art. 22 É proibida a propaganda em local público ou particular, com exceção daqueles autorizados pela prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 23 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 São atribuições do conselho tutelar:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato eu constituía infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças e adolescente;

V. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. Expedir notificações;

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §39, inciso II da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 25 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime até julgamento definitivo.

Art. 26 Os conselheiros tutelares serão remunerados durante o mandato pelo poder executivo, em valor equivalente a um salário-mínimo, exercendo suas atribuições em regime de dedicação exclusiva.

§1º O membro do conselho tutelar, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelo seu salário de origem, não sendo possível a cumulação de vencimentos.

§2º Não há relação de emprego entre Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Cumbe/SE que gere vínculo empregatício, no entanto, em consonância com o teor do art. 134 do ECA, os conselheiros tutelares dos direitos da criança e do adolescente desta municipalidade, passarão a ter seguintes direitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina;

§3º Deverá constar na Lei Orçamentaria Anual do respectivo exercício, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 O conselho tutelar funcionará respeitando o horário comercial do município durante a semana, assegurando um mínimo de 08 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do conselho responsável, durante a noite e final de semana.

Art. 28 O poder executivo municipal providenciará a sede do Conselho Tutelar com mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo para o seu funcionamento.

DA PERDA DO MANDATO E IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 29 Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar:

- I. Que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime e ou contravenção penal;
- II. Que ausentar-se, injustificadamente, do trabalho e/ ou plantão por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
- III. Que venha a transferir sua residência para município diverso deste;
- IV. Que usar da função em benefício próprio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V. Que romper sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho tutelar que integre;
- VI. Que manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição;
- VII. Que recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do conselho tutelar;
- VIII. Que aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do conselho tutelar;
- IX. Que exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;
- X. Que receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

§1º - Nos casos dos itens IV, V, VI, VII e VIII deve ser aberta sindicância e, posteriormente, processo administrativo disciplinar, somente após a conclusão e condenação do conselheiro este perderá o mandato.

§2º - Durante a sindicância, o conselheiro tutelar será afastado de suas atividades de forma temporária.

Art. 30 Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo único - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal, com direito a remuneração, no caso da vacância do cargo, férias e licença do titular, durante o exercício da função.

Art. 31 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento dos conselheiros, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 32 Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá possuir inscrição no CNPJ como matriz, mesmo não possuindo personalidade jurídica própria, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33 O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá encaminhar, devidamente aprovado pelo colegiado, o plano de aplicação para ser submetido ao poder executivo municipal, a ser incluído no projeto de lei orçamentaria anual do município.

Parágrafo único - Os investimentos e os programas permanentes do plano de ação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverão integrar o plano plurianual do Município.

DA GERÊNCIA

Art. 34 Os recursos do Fundo Municipal destinado ao atendimento da criança e adolescente serão assim constituídos:

- I. Dotação orçamentaria do município;
- II. Pelos recursos proveniente do governo federal, estadual e de órgãos internacionais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;

IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de ações cíveis, penais ou administrativas previstas no ECA;

V. Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII. Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII. 1% (um por cento) das receitas provenientes do repasse do ICMS do município.

DA COMPETÊNCIA

Art. 35 Em relação ao fundo, compete:

I. Ao poder executivo:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos através de convênios pelo estado, união ou iniciativa privada;

b) Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

c) Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do conselho municipal do direito da criança e do adolescente;

d) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do conselho municipal;

e) Proibir a aplicação dos recursos do fundo em despesa de custeio do conselho.

II. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Elaborar e aprovar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;

b) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- c) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- d) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- e) Mobilizar os diversos seguimentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- f) Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo.

DA DESTINAÇÃO DO RECURSOS

Art. 36 Os recursos do fundo serão destinados:

I. De forma obrigatória, ao incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda ao órfão ou abandonado (ECA, art. 260, § 2º), observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e para o financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em especial para capacitação, sistemas de informação e avaliação (art. 31).

II. Programas e projetos: para atender a criança e adolescente em situação de rua, risco pessoal e social, como os usuários de substância psicoativas (drogas), vítimas de maus tratos, entre outros;

III. Estudos e diagnóstico: O conselho dos direitos poderá financiar, utilizando os recursos do fundo, as pesquisas que julgar necessárias a efetivação do atendimento integral aos direitos;

IV. Formação de pessoal: capacitar os integrantes do conselho municipal do direito da criança e do adolescente, bem como os membros do conselho tutelar, de acordo com as orientações do ECA;

V. Divulgação dos direitos da criança e do adolescente: as crianças, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA;

VI. Reordenamento institucional: como nem todos os órgãos e programas estão ativos, conforme define o ECA, é preciso que

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados, de acordo com os princípios previstos na lei.

Art. 37 O Fundo será gerenciado por uma comissão administrativa, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde o conselho municipal dos direitos da crianças e adolescente está vinculado.

§1º A comissão administrativa deve prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deve fixar os critérios e deliberar quanto à destinação dos recursos, através do plano de aplicação, e a comissão administrativa deve tomar as providências para a liberação e controle dos recursos.

Art. 38 O fundo municipal será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 15 dias (quinze) dias, a contar da nomeação de seus membros, terá o seu regimento interno elaborado pelo seus pares e aprovado em assembleia.

§1º Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o seu vice, este não podendo, assumirá o conselheiro mais antigo e de maior idade.

Art. 40 O coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§1º os membros do conselho tutelar elaborarão seu regimento interno.

Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a cobertura das despesas necessárias ao cumprimento desta lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 42 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 175/2005, 289/2015 e 314/2016.

Cumbe/SE, 13 de outubro de 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE